

DOM 29-8-96

PARECER 1729/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 454/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa denominar de LUCINDA DE JESUS AGNELLO a viela sem denominação, localizada entre a Rua Iolando Ribeiro Boaventura e Avenida Mendonça Drumond, no Jardim Maringá. Sem embargo dos bons propósitos de seu ilustre autor, a propositura não detém condições de prosseguir, como veremos.

Segundo informações prestadas pelo Executivo, às fls. 14, a área descrita no projeto é viela sanitária, não configurando, portanto, logradouro público.

Assim, a propositura não está de acordo com a Lei Orgânica do Município que, em seus artigos 13, XXI; e 70, XI e parágrafo único, atribui competência à Câmara para oficializar e denominar as vias e logradouros públicos.

Ante o exposto, não existindo amparo legal para denominação, através de lei, de viela sanitária, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/08/96

Dárcio Arruda - Presidente

Mário Noda - Relator

Aurélio Nomura

Nelo Rodolfo

Oswaldo Sanches

Viviani Ferraz - Contrário